



TERMO DE ADESÃO INSTITUCIONAL Nº 03/2025
PROTOCOLO “RESPEITO É O MELHOR EXERCÍCIO”
(Processo Administrativo nº 8527059-61.2025.8.06.0000)

No dia **30 de outubro de 2025**, na Sede Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), durante a solenidade de lançamento do Protocolo **“Respeito é o Melhor Exercício”**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéba, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado TJCE, neste ato representado por seu Presidente, Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto, com a interveniência da **OUVIDORIA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**, neste ato representada pela Ouvidora, Desembargadora Andréa Mendes Bezerra Delfino, em parceria com a **COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DO TJCE**, neste ato representada por sua Presidente, Desembargadora Vanja Fontenele Pontes, e as instituições e empresas abaixo assinadas formalizam sua adesão ao compromisso coletivo com a promoção do respeito à mulher nos espaços esportivos, aderindo aos princípios e diretrizes do Protocolo **“Respeito é o Melhor Exercício”**.

1. DO OBJETO

O Protocolo **“Respeito é o melhor exercício”**, idealizado pela **Ouvidoria do Poder Judiciário do Estado do Ceará**, tem como objetivo fomentar a construção de ambientes esportivos seguros, inclusivos e livres de qualquer forma de discriminação, assédio ou violência contra a mulher — especialmente, em espaços esportivos, reforçando a importância da prevenção das violências, da equidade de gênero e da convivência social pautada em valores democráticos, éticos e inclusivos.

2. DOS PRINCÍPIOS

A iniciativa está em consonância com os direitos e garantias fundamentais previstos na **Constituição Federal de 1988** - que asseguram o respeito à dignidade da pessoa humana e à igualdade entre homens e mulheres como fundamentos da República, com os princípios fixados na **Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha** - estabelecem mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, com a **Resolução nº 254/2018 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)** - que estabelece a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres no âmbito do Poder Judiciário, bem como com a **Resolução 30/2025, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará** – que dispõe sobre a política permanente de enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher, no âmbito das atribuições do Poder Judiciário do Estado do Ceará. Reafirma, ainda, o compromisso institucional do TJCE com a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e livre de discriminações, assédio e violência de gênero.

3. DO COMPROMISSO

Ao aderirem ao Protocolo, as instituições signatárias assumem o compromisso de:

- **Apoiar e divulgar** as ações do Protocolo em seus espaços esportivos e canais de comunicação;
- **Promover**, conforme suas possibilidades, ações educativas e de conscientização voltadas à superação das desigualdades de gênero;
- **Colaborar com órgãos públicos e entidades da sociedade civil**, fortalecendo a rede de proteção e apoio às mulheres em situação de vulnerabilidade;
- **Desenvolver**, em seus respectivos espaços a atividades, um ambiente acolhedor, seguro e livre de qualquer violência ou constrangimento contra a mulher;

4. DOS CUSTOS

Este Termo de Adesão não acarreta nenhuma transferência direta de recursos financeiros entre os participantes e signatários.

5. DO PRAZO

O presente Termo expressa a vontade conjunta das partes signatárias e entra em vigor na data de sua assinatura, permanecendo válido enquanto perdurar o interesse comum das instituições e empresas em manter o compromisso com os objetivos do Protocolo.

6. DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

As partes signatárias autorizam a divulgação deste Termo e das ações decorrentes em meios institucionais e de comunicação social, com vistas à promoção da conscientização pública sobre o respeito à mulher nos espaços esportivos.

7. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SIGILO DAS INFORMAÇÕES

As partes signatárias deste Termo comprometem-se a observar integralmente os princípios e as normas estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), especialmente no que se refere ao tratamento de dados pessoais sensíveis de mulheres gestantes ou puérperas e de crianças e adolescentes envolvidos no processo de entrega voluntária para adoção.

§ 1º. As informações coletadas, compartilhadas e tratadas no âmbito deste Termo, em qualquer etapa do fluxo, deverão respeitar os princípios da finalidade, necessidade, adequação, segurança, transparência e confidencialidade, sendo vedada a divulgação ou uso indevido das informações pessoais ou sensíveis das usuárias do serviço ou de seus filhos.

§ 2º. O tratamento dos dados deverá restringir-se ao mínimo necessário à execução da política pública prevista neste instrumento, com acesso limitado aos profissionais estritamente envolvidos na atuação técnico-jurídica e psicossocial do caso.

§ 3º. Os dados e documentos encaminhados entre os partícipes deverão tramitar em canais institucionais seguros, com rastreabilidade e controle de acesso, e sua guarda deverá observar os padrões exigidos de segurança da informação.

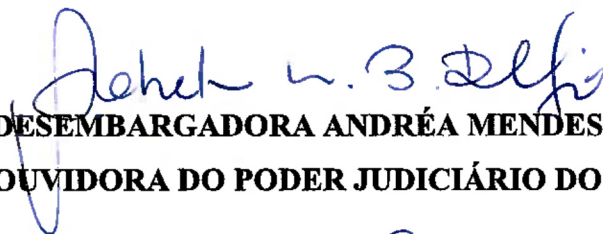
§ 4º. Os partícipes deverão, quando necessário, realizar capacitação de seus agentes públicos quanto ao sigilo profissional e às boas práticas de proteção de dados no contexto da entrega legal, bem como adotar procedimentos internos de prevenção e mitigação de riscos relacionados ao uso indevido de informações pessoais.

§ 5º. O compartilhamento de dados com outros órgãos ou instituições da rede de proteção só será permitido quando houver base legal legítima e justificada, observando-se o melhor interesse da criança e do adolescente e a autonomia da mulher, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Constituição Federal e na LGPD.

Fortaleza, 30 de outubro de 2025.



DESEMBARGADOR HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO
PRESIDENTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ



DESEMBARGADORA ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO
OUIDORA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ



DESEMBARGADORA WANJA FONTENELE PONTES
PRESIDENTE DA COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DO TJCE

TERMO DE ADESÃO INSTITUCIONAL Nº 03/2025

PROTOCOLO “RESPEITO É O MELHOR EXERCÍCIO”



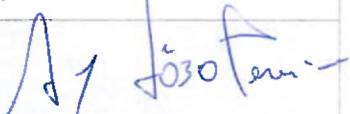




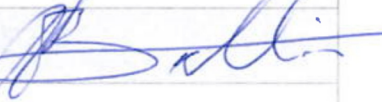


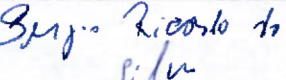
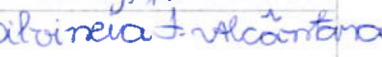


| INSTITUIÇÃO | REPRESENTANTE | CARGO | CONTATO | ASSINATURA |
|----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| CREF 5 - Conselho Regional de Educação Física da 5ª Região | Sônia Fialbra | | |  |
| SINDFIT-CE - Sindicato das Empresas de Condicionamento Físico do Estado do Ceará | Leandro Pinheiro | | |  |
| Federação Beach Tennis | | | | |
| SEEDS Beach Tennis | | | | |
| Escola de Beach Tennis | Robson A. Potts | | | Robson A. |
| KM Assessoria Esportiva | | | | |
| Stark – Assessoria Esportiva | | | | |
| Life Treino Personalizado | | | | |
| Mundo Fitness | | | | |
| Porão Academia | | | | |
| Ayo Academia | | | | |
| X Shaper | | | | |
| Academia Unifor |  | | |  |
| Academia Bodytech | | | | |
| Academia Engenharia do Corpo | | | | |
| Associação Marta | Andressa Esteves | Presid | |  |
| Comitê do Desporto do Estado do Ceará |  | | | |
| MAPOSU | Carlos Augusto | | | Carlos Augusto |
| CARLANET | ITAN | | |  |

TERMO DE ADESÃO INSTITUCIONAL Nº 03/2025

PROTOCOLO “RESPEITO É O MELHOR EXERCÍCIO”

ANEXO I

Fortaleza, 10 e dezembro de 2025

| INSTITUIÇÃO | REPRESENTANTE | CARGO | CONTATO | ASSINATURA |
|-----------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|--------------------|----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| Federação Cearense de Karatê | Adriano Barbosa da Silva | Presidente | (85) 986003447 |  |
| Federação de Capoeira do Ceará | Alexandre Marques da Silva (Mestre Dandan) | Presidente | 99648-9244 |  |
| Federação Cearense Esportiva - FCE | Ary Lôbo Pereira | Presidente | 98709 3278 |  |
| Federação Cearense de Desporto Escolar | Átila Bessa Cavalcante | Presidente | 999888507 |  |
| Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol de Salão do Estado do Ceará | Carlos André Barbosa de Carvalho | Presidente | | |
| Federação Cearense de Futsal | Carlos Roberto Oliveira do Vale | Presidente | 99759-2005 |  |
| Federação Universitária Cearense de Esportes - FUCE | Edson Bolivar Simas Junior | Presidente | 85 988228820 |  |
| Federação de Vaquejada do Ceará | Gibson França Rolim | Presidente | 85-987458777 |  |
| Federação Cearense de Atletismo | Isaías Albuquerque Batista | Presidente | 85 98761-3083 |  |
| Federação Cearense de Ciclismo | João Antônio da Silva Neto | Presidente | (85) 9.8970.9067 |  |
| Confederação Brasileira de Karatê | Luiz Cardoso do Nascimento Junior | Presidente | (85) 983004053 |  |
| Federação de Voleibol do Estado do Ceará | Ronald Nepomuceno Rocha | Presidente | | |
| Federação Cearense de Luta de Braço | Sergio Ricardo da Silva | Presidente | 993 85.981.834500 |  |
| Federação Cearense de Bicicross | Silvineia Firmino Alcântara | Presidente | 99977.3304 |  |
| Federação Cearense de Funcional FITNESS | Thiago Pires dos Santos Araújo | Presidente | (85) 99605 8663 |  |
| Federação Cearense de Tiro Esportivo – FCTE | André Ricardo de Lemos Araújo | CONSELHO FISCAL | (85) 99624-1602 |  |

